

## TARIFA EXTERNA COMUM

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões N° 07/94, 22/94, 31/04, 61/10 e 36/11 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 05/11 e 35/11 do Grupo Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que promova a integração produtiva entre os Estados Partes e incentive a competitividade externa do MERCOSUL.

Que a Decisão CMC N° 36/11 prorrogou a modificação da Tarifa Externa Comum, estabelecida pela Decisão CMC N° 61/10, até 31 de dezembro de 2012.

### O CONSELHO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2014, a modificação da Tarifa Externa Comum, em suas versões em português e espanhol, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2° – O Paraguai poderá manter seus níveis atuais da alíquota de importação dos produtos classificados nos códigos tarifários listados no Anexo da presente Decisão.

Art. 3° - As modificações da Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Decisão terão vigência a partir de 01/1/2013, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais antes dessa data.

XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.



## ANEXO

NCM	Descrição	TEC
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	35%
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20	35%
2008.70.90	Outros	35%

*m. e. n.*  
*Pa.*  
*J.*